



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2008

Cria o serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA – no Âmbito Da Câmara Municipal de Sarzedo/MG”

Faço saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – **PROCON CÂMARA** – âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos art. 4º II, a, 5º I, 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de Março de 1997.

Art. 2º - o PROCON CÂMARA integra o Sistema Nacional de defesa do Consumidor – SNDO, previsto no art. Nº 105 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no art. 2º do Decreto nº 2.181, de 20 de Março de 1997.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do **PROCON CÂMARA**:

- I – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regulamentos as reclamações fundamentadas;
- II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
- III – informar conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- IV – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e pela legislação complementar;

V – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

VI – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

VII – Representar ao Ministério Público os casos penalmente tipificados, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratarem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

VIII – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

IX – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisas de preços de produtos e serviços;

X – elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e remeter cópias aos órgãos estaduais e federal incumbidos das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XI – desenvolver programas relacionados com o tema “educação para o Consumo” nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XII – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa a defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades;

Parágrafo Único – A competência, atribuições e atuação do PROCON CÂMARA abrange todo o Município de Sarzedo.

Art. 4º - a presidência da Câmara regulamentará o disposto nesta Resolução e estabelecerá o Regimento Interno do PROCON CÂMARA.

Art. 5º - exata Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam – se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2008

Gilmar Siqueira da Silva
Vereador



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos à deliberação do plenário o Projeto de Resolução em anexo, que tem por objetivo instituir o **PROCON – CÂMARA** no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, a exemplo do **PROCON** Assembleia, implantado em Belo Horizonte em 1997, sendo um serviço reconhecido como de grande utilidade para os cidadãos mineiros.

É sabido por todos que os consumidores Sarzedenses são carentes de um órgão onde possam recorrer para formalizar reclamações, pedir orientação e informar-se acerca de seus direitos perante os fornecedores de produtos e de serviço. Sendo assim, o **PROCON CÂMARA** buscará, sobretudo, atuar como guardião do cumprimento das normas que defendem os direitos do cidadão nas relações de consumo, de modo especial a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor.

Por tratar-se de um órgão gerado no âmbito do Poder Legislativo, visto que esta Lei não existe no Município, a criação deve processar-se por meio de Resolução da Mesa, conforme orientação da Assessoria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) exige que, para integrar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**, os órgãos de defesa do consumidor sejam criados com objetivos específicos, por lei ou norma equivalentes.

Tal exigência aplica-se ao presente caso. O **PROCON CÂMARA** tem objetivos específicos, quais sejam atuar efetivamente contra fornecedores que insistem em lesar os consumidores – parte vulnerável da relação de consumo, obrigando-os a um procedimento condizente com a legislação em vigor, mas para isso demanda reconhecimento jurídico advindo de norma específica.

Daí a necessidade, oportunidade e conveniência de apresentação deste projeto.

Diante do exposto, a mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo se sente honrada em apresentar esta proposição para a qual pede a atenção e a aprovação de todos os Vereadores, na certeza de que este projeto beneficiará tão diretamente a todos os cidadãos, já que não se concebe nenhum desses que não seja, no mundo contemporâneo, também um consumidor e, nessa condição, que possa prescindir da proteção que seus representantes na Câmara Municipal têm o poder de assegurar.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de resolução n. 02/2008 que Cria o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – Procon Câmara

1. RELATORIO

Em data de 14 de fevereiro de 2008 a proposição acima foi apresentada à Mesa Diretora por seu Tesoureiro, Vereador Gilmar Cordeiro, ora na função de Presidente desta comissão, e, nesta oportunidade, é objeto do parecer que se segue.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os requisitos de impedimento são ultrapassados pelas razões que se seguem: a competência de membro desta casa é plenamente adequada para a matéria, eis que assunto circunscrito, sendo a formatação de resolução a mais apropriada para o caso.

No mérito a pretensão de criação de sistema de atendimento ao consumidor, o Procon Câmara se compatibiliza à função fiscalizatória de atuação corregedora e com o objetivo de fazer cumprir a legislação federal e normas complementares.

A discussão que se trava na jurisprudência é a de se validar ou não as multas e penalidades impostas pelos procons municipais, todavia, para escaparmos às problemáticas, o texto não contempla nenhuma atuação sancionatória, apenas educativa, orientativa e, se necessária judicial.

Neste último ponto, em nada se acrescentará à sistemática da Câmara Municipal, eis que já funciona em nossa sede a defensoria do legislativo.

A programação é a de um órgão administrativo do Poder Legislativo, com o objetivo de harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo e intermediar os conflitos entre os consumidores e os fornecedores.

A exemplo do que ocorre em inúmeras Câmaras Municipais e também na Assembleia Legislativa, a ideia tem méritos visíveis. Tem sido uma busca incessante de todos os segmentos do judiciário no país o movimento pela conciliação e pela prevenção dos conflitos.

A disponibilidade orçamentária está indicada no projeto, sendo, sobretudo, necessária a regulação prática do funcionamento do programa, para, assim, se definir, com exatidão, as despesas efetivas.

3. VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, sou de parecer favorável a aprovação do projeto de resolução que cria o procon no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por 03 votos aprova o parecer do relator.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2008

Gilmar Cordeiro da Silva
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Membro

Edmilson Miguel Júlio
Relator